



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM TABATINGA - DPF/TBA/AM

Decisão nº 16928824/2020-DPF/TBA/AM

Processo: 08240.000609/2020-10

NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/TBA/AM

Assunto: **recurso de multa**

Trata-se de recurso de multa interposto pela recorrente, **DAVID OLIVER RIVAS MICHAUD**, com o intuito de afastar o auto de infração **1219\_00008\_2020** DPF/TBA/AM, aplicado em 13 de janeiro de 2020, mediante o qual o recorrente foi **autuado** por infringir o **artigo 109, II da lei 13.445/17**, em virtude de ultrapassar em **2.229** dias o seu prazo de estada legal no país, com multa no **valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Em sua defesa, o recorrente se limita a alegar que se considera hipossuficiente nos termos legais, pois não possui recursos para pagar o referido valor, tendo em vista que atualmente está desempregado.

**Salienta-se, que o(a) recorrente não instruiu o recurso com qualquer documentação que justificasse sua permanência no país.**

Nota-se, em primeira análise, a **tempestividade** do recurso, haja vista ter sido apresentado em **22/01/2020**, ou seja, dentro do prazo previsto no artigo 309, §4º do decreto nº 9.199/2017, haja vista que foi autuado(a) em **13/01/2020**.

No tocante ao mérito, verificamos que as razões apresentadas pelo(a) recorrente não são suficientes para afastar, sob o ponto de vista legal, a multa por ter excedido sua estada legal no país, haja vista não ter apresentado nenhuma documentação que comprovasse a necessidade de permanecer além do prazo concedido pela autoridade migratória.

Quanto a sua declaração de hipossuficiência, fins de isenção da multa, vale uma interpretação sistemática das normas vigentes atualmente (**Portaria MJ nº 218 de 27/02/2018 - Dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas**).

Quanto aos termos do **art. 2º, parágrafo único, da Portaria MJ/MESP nº 218/2018**, oportuno esclarecer que a regra se aplica à fase de regularização imigratória do estrangeiro, conforme disposto no referido dispositivo, **sendo inviável sua aplicação em sede de recurso a Auto de Infração.**

A fase de Regularização Imigratória, mencionada na Portaria MJ/MESP nº 218/2018, ocorre quando o estrangeiro interessado **apresenta requerimento de autorização de residência**, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório perante a Polícia Federal, responsável pela Circunscrição do Município de estabelecimento de sua residência, nos termos e condições previstos na Portaria Interministerial MJ/MESP nº 3, de 28 de fevereiro de 2018. Portanto, caso a finalidade de sua estada for dirigida à residência no Brasil, o(a) recorrente poderá pleitear autorização de residência, momento em que lhe será permitido requerer a isenção das respectivas taxas em razão da hipossuficiência declarada, bem como eventual isenção da multa.

Porém, nesta situação fática, o(a) requerente possuía uma entrada com finalidade de **TURISMO/VISITA**, e não a renovou em momento oportuno, ou seja, a causa foi dada pelo próprio interessado, por omissão.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o recurso em análise em relação ao Auto de Infração nº **1219\_00008\_2020** DPF/TBA/AM, aplicado em desfavor do(a) imigrante **DAVID OLIVER RIVAS MICHAUD**.

**THABATA NOVAES PEREZ**  
Delegada de Polícia Federal

---

**Referência:** Processo nº 08240.000609/2020-10

SEI nº 16928824